



CONTRATO Nº 017/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, CNPJ nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166 – SSP/MG; de outro lado o **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - (CIM – JEQUITINHONHA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com sede Administrativa na Rua Zeca Bruno, nº 131, Bairro Cazuza, cidade de Diamantina/MG, CEP 39.100-000,, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº M-8.847.879, CPF 032.812.776-08, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada aos resíduos de serviços de saúde, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 009/2022, Dispensa de Licitação de nº 005/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de Coleta, Transporte, tratamento e destinação final adequada, dos resíduos de serviços de saúde pertencentes aos grupos "A", "B" e "E" de acordo com as resoluções CONAMA 258/05 e RDC 306/04 ANVISA, nos quantitativos e especificações contidas no quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANTID	UNIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Coleta de resíduo em Saúde, acima da franquia, preço por kg (120 a 400 mensais)	1000	KG	R\$ 5,89	R\$ 5.890,00
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes de serviço em saúde, com franquia mensal de até 120 kg (120 mensais)	10	MES	R\$ 707,58	R\$ 7.075,80
VALOR TOTAL					R\$ 12.965,80

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1. - Do Valor do contrato**

2.1.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 12.965,80 (doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

2.1.2. O Contratante pagará a importância mensal fixa (franquia) de R\$ 707,58 (setecentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) **por até 120 quilos** de resíduo coletado, transportado e tratado.

2.1.3. No mês que a quantidade de resíduo a ser coletada e tratada superar a quantia de 120 kg até 400 kg, será cobrado o valor de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) para cada quilo excedente coletado.



## 2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Prefeitura Municipal, após a apresentação da nota fiscal fatura, devidamente acompanhada da Ordem de Serviço e da medição aprovada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.2 - O pagamento será realizado **até o 10º dia útil**, do mês subsequente ao da prestação dos serviços através de transferência bancária.

2.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 Por força das Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa do CONTRATADO, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O serviço deverá ser prestado em consonância com as Resoluções CONAMA 385/05 e RDC 306/04 da ANVISA, regendo-se pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Estadual n.º 43.635, de 20 de outubro de 2003 e suas alterações, Lei Federal n.º 4.320/1964, Instrução Normativa n.º 009/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Lei Complementar n.º 101/2000, e demais legislações aplicáveis

4.2 O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, através da sua própria equipe, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3 Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

5.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de saúde, o cumprimento do objeto do contrato.



5.3. - Paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante comunicado por escrito para o contratado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

5.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

5.5. - Manter os resíduos em local de fácil acesso para que possa ser recolhido pelos funcionários do Consórcio Contratado;

5.6. - Acondicionar os resíduos de saúde do grupo "A", em sacos brancos leitosos e nas bombonas com a integral observância das normas legais exigidas, para o fiel cumprimento deste Contrato

5.7. - Autorizar o acesso do Contratado às suas instalações, quando necessário em função do Contrato;

5.8. - Acondicionar os resíduos de saúde Classe "E" em embalagens para perfuro-cortantes;

5.9. - Consultar o Consórcio Contratado sobre o envio de resíduos líquidos do grupo "B" passíveis de incineração. Nos casos em que houver aceite por parte do Contratado, o resíduo deverá vir acompanhado da FISPQ.

5.10. - Manter os resíduos de saúde em local específico, não sendo de competência do contratado a coleta em cada uma das unidades de saúde do município.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. - Realizar coletas **QUINZENAIS, em recipientes adequados (bombonas) de 200 litros**, no abrigo de resíduos em saúde do município, onde os resíduos deverão estar acondicionados em sacos brancos leitosos conforme legislação vigente.

6.2. - Executar os serviços de acordo com o objeto do presente, responsabilizando-se, exclusivamente, após a saída dos resíduos do estabelecimento do MUNICÍPIO, pelo seu transporte e destinação final, respondendo por eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente;

6.3. - Responsabilizar-se, após a saída dos resíduos do estabelecimento do MUNICÍPIO, por todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus;

6.4. - Emitir mensalmente, em nome da fonte geradora dos resíduos, Certificado de Tratamento após a realização dos serviços e apresentar licença para operação.

6.5. - Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente, inclusive os de proteção individual.

6.6. - Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do **MUNICÍPIO** ou por ele designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

6.7. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

6.8. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 6.2.1.10.301.10.2067.33933900- receitas de impostos e transferência de imp. Vinculado a saúde.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, contado da data de sua assinatura.

7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CONTRATADO;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

9.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 419/97, por conta do CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1 O regime de execução do presente contrato é "Empreitada por Preço Unitário".


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Diamantina/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Kubitschek/MG, 08 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
LAURO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek/MG

P/   
\_\_\_\_\_  
ANTONIO VICENTE DE SOUZA  
Presidente do Consórcio Integrado Multifinalitário  
do Vale do Jequitinhonha - CIM-JEQUITINHONHA

TESTEMUNHAS:

Nome: Micaela Suelley de Fatima Reis Pinto  
CPF: 106.243.366-11

Nome: Maria Vitoria da Silva  
CPF: 134.343.896-06

  
Anna Gabriela R. Batista  
Procuradora Jurídica - OAB/MG 181.474  
CIM JEQUITINHONHA



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - (CIM – JEQUITINHONHA).

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

**OBJETO:** Prestação de serviços de Coleta, Transporte, tratamento e destinação final adequada, dos resíduos de serviços de saúde pertencentes aos grupos "A", "B" e "E" de acordo com as resoluções CONAMA 258/05 e RDC 306/04 ANVISA.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 12.965,80 (doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 08 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado conforme Lei Municipal nº 419/97.

*[Assinatura]* 08/03/2022  
**VANDERLENE GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO**  
Presidente  
Comissão Permanente de Licitação

PUBLICADO CONFORME  
LEI MUNICIPAL 419/97

*[Assinatura]* 08/03/2022  
Vanderlene G. da Silva Ribeiro  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Matricula 0174



**1º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº. 17/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE**  
**PRESIDENTE KUBITSCHK E A EMPRESA CONSÓRCIO INTEGRADO**  
**MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA (CIM**  
**JEQUITINHONHA)**

Pelo presente contrato instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias nº. 35 – Centro- Presidente Kubitschek-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166-SS/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA (CIM JEQUITINHONHA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, situada à Rua Zeca Bruno, nº 131, Bairro: Cazuya em Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, neste ato representada por sócio/administrador, **Sr. Antônio Vicente de Souza**, inscrito no CPF sob o nº: 032.812.776-08, portador da Carteira de Identidade RG nº: M-8.847.879-SSP/MG, de conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57 da lei nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 09/2022, Modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2022, e considerando:

A necessidade da continuidade de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada aos resíduos provenientes de serviço em saúde no Município de Presidente Kubitschek, conforme via Ofício nº. 158/2022 de 22 de novembro de 2022, da Secretaria Municipal de Governo;

Que a prorrogação do presente contrato não gerará custos para a administração;

Resolvem assim **ALTERAR** o presente Contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo da vigência do Contrato nº. 017/2022, firmado entre as partes no dia 08 de março 2022, por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula 3.2 do Contrato original e seus aditivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2023.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pelos serviços constantes neste Termo, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 15.558,96 (Quinze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).

3.2. Os pagamentos serão efetuados na forma da Cláusula 2ª do Contrato original.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, conforme Ofício nº. 158/2022 de 22 de novembro de 2022, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias de nºs 06.2.1.10.301.10.2067.33933900 – Manut. Unidades Médicas e Postos Saúde.

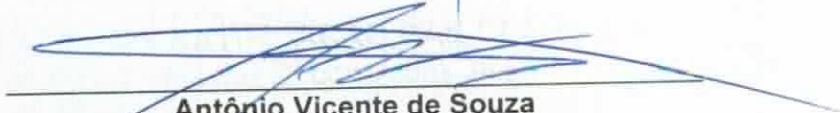
### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Kubitschek, 27 de dezembro de 2022.

  
Lauro de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Antônio Vicente de Souza  
CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO  
DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CPF: 032.812.776-08  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF nº: 150.017.796-75

  
CPF nº: 080.000.136-22



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 17/2022**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2022  
DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 05/2022



**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 017/2022, até 31 de dezembro de 2023.


**MODALIDADE:** DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 05/2022

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 06.2.1.10.301.10.2067.33933900  
Manutenção Unidades Médicas e Postos Saúde.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 15.558,96 (Quinze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Publicado em 02/01/2023

  
**Vanderlene Gonçalves da Silva Ribeiro**  
Presidente  
Comissão Permanente de Licitação

PUBLICADO CONFORME  
LEI MUNICIPAL 419/97

02/01/2023

  
Vanderlene G da Silva Ribeiro  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Matricula 0174